

## POLÍCIA CIVIL

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011-PCE-PA**  
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº00.368.105/0001-06 e Empresa Claro s/a com nova denominação de BCP s/a, CNPJ nº40.432.544/0001-47  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 040/2011-PCE por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/12/2014 a 12/12/2015.  
Data da Assinatura: 12/12/2014  
Vigência: 12/12/2014 a 12/12/2015  
Orçamento:  
Unidade Orçamentária: 40101-Polícia Civil do Estado do Pará  
Programa: 1342-Segurança pela Paz  
Atividade: 2592-Realização das Ações de Polícia Judiciária  
Natureza da Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0101-Recursos Ordinários  
Foro:Belém/Pa  
Signatários: Rilmar Firmino de Sousa  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Alexandre Mello Silva e José Rolando Pedro Silva Olmos  
Representantes legais da Empresa Claro s/a com nova denominação de BCP s/a

**Protocolo 781104**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2013-PCE-PA**  
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº00.368.105/0001-06 e Lucas Empreendimentos e Administradora Ltda, CNPJ nº137.566.82/0001-94 e Aurora Empreendimentos, Participações e Administração Ltda, CNPJ nº 086.895.24/0001-43  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 092/2013-PCE por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/12/2014 a 12/12/2015.  
Data da Assinatura: 12/12/2014  
Vigência: 12/12/2014 a 12/12/2015  
Orçamento:  
Unidade Orçamentária: 40101-Polícia Civil do Estado do Pará  
Programa: 1342-Segurança pela Paz  
Atividade: 6354-Realização das Ações de Unidades Especializadas  
Natureza da Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 0101-Recursos Ordinários  
Foro:Belém/Pa  
Signatários: Rilmar Firmino de Sousa  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Rui Rodrigues Lucas  
Lucas Empreendimentos e Administradora Ltda,  
Adriano Rodrigues Lucas dos Santos  
Aurora Empreendimentos, Participações e Administração Ltda.

**Protocolo 781117**

## POLÍCIA MILITAR

### CONTRATO

**CONTRATO ADM. Nº 50/14-PMPA**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL BALÍSTICO PARA O COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014 - CPL PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.**  
Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na avenida Almirante Barroso, nº. 2531 (acesso pela Av. Dr. Freitas), Marco, Belém-PA, CEP 66.093-034, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **DANIEL BORGES MENDES**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 11.902 (PMPA), CPF nº 174.567.892-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na Avenida Papa João XXIII, nº 4.925, Bairro Sertãozinho, CEP 09.370-800, Mauá - São Paulo,

CNPJ 12.887.936/0001-65, NIRE 35.224.839.968, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Santo Anastácio/SP, RG nº. 2.909.692-3 SSP/SP, CPF nº 036.265.808-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Alameda Jauaperi, nº 290 - 10º Andar, Moema/SP, CEP 04523-010 e pelo Sr. **LOURIVAL CÂNDIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Assis/SP, RG nº 5.436.193 SSP/SP, CPF nº 607.058.508-97, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 100, Ap 141, Centro, CEP 09710-240, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, a saber, **Escudos Balísticos com visor, nível II**, com entrega total, para atender as necessidades da Polícia Militar, na quantidade, especificações técnicas e condições constantes neste Contrato e no Plano de Trabalho do Convênio de nº006/14 MP/PMPA.

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas durante o procedimento de Inexigibilidade e contidas neste instrumento.

**2.2.** Entregar, na quantidade total e em remessa única, os **169 Escudos Balísticos com visor, nível II**, em conformidade com a especificação técnica e na quantidade definida no objeto deste contrato, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho**, no Almoxarifado Central da Polícia Militar do Pará, na Avenida Almirante Barroso, 2531 (acesso pela Av. Dr. Freitas) - Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.095-110, fone: (91) 3226- 7278 - fax (91) 3226-9810

**2.3.** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação de recusa, os escudos recusados e providenciar a substituição dos mesmos.

**2.4.** Substituir os escudos com desconformidade no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação de recusa.

**2.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**2.6.** Efetuar a entrega dos escudos nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

**2.7.** Emitir Nota Fiscal dos escudos efetivamente fornecidos, em nome da CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, fazendo constar na mesma as quantidades e especificação técnica do produto, bem como o local de entrega da munição, o número deste instrumento contratual e do Convênio nº 006/14 MP/PMPA.

**2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

**2.9.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**2.10.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

**2.11.** Indicar preposto para que a CONTRATADA possa manter contato sobre as demandas deste contrato.

**2.12.** Entregar os escudos contendo número de patrimônio definidos pela CONTRATANTE e número do Convênio nº 006/2014 PMPA/MP, conforme anexos

**CLÁUSULA III- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013, observando o seguinte:

**3.1.1.** O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**3.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

**3.1.3.** A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

**3.1.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Analisar a conformidade dos equipamentos entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

**4.2.** Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.2.1.** Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.

**4.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.

**4.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, na forma prevista, acerca do prazo para reapresentação dos equipamentos que apresentou desconformidade.

**4.3.** Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação de recusa.

**4.4.** Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

**4.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

**5.2.** O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

**5.3.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA VI - DO VALOR E DOS PREÇOS**

**6.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 770.640,00 (setecentos e setenta mil e seiscentos e quarenta reais).

ITEM	CÓDIGO DO SIMAS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	161479-7	ESCUDO BALÍSTICO COM VISOR NÍVEL II	UND	169	R\$ 4560,00	R\$ 770.640,00

**6.2.** No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

**6.3.** O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

**CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

**7.1.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexados as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

**7.1.1.** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, a princípio no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.1.2.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

**a)** Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;  
**b)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**c)** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

**7.1.3.** A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**7.1.4.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**7.1.5.** Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.